



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR PAULA NOGUEIRA

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do procedimento concursal prévio para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira – Olhão.

Artigo 2.º (Concurso)

1. Para a eleição do Diretor desenvolve-se um procedimento concursal a ser divulgado por um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º (Aviso de abertura)

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local próprio nas instalações da Escola Sede do Agrupamento – Escola EB 2/3 Professor Paula Nogueira - Olhão;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento e na da Direção –Geral da Administração Escolar;
 - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
 - d) Divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4.º (Processo de candidatura)

1. A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento <https://novo.aeppn.pt/> e nos seus serviços administrativos, dirigido ao presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira.
2. A acompanhar o requerimento deverão constar os seguintes documentos:
 - a) **Curriculum vitae** detalhado, atualizado, datado e assinado, contendo toda a informação



- considerada pertinente (habilitações literárias, funções exercidas, formação profissional) acompanhado de prova documental dos seus elementos, que será dispensada para os docentes em serviço no Agrupamento cujos elementos de prova se encontrem averbados no registo biográfico ou arquivados no processo individual;
- b) **Projeto de Intervenção** relativo à Unidade Orgânica, onde o candidato deve identificar os pontos fracos e pontos fortes, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e obedecendo aos seguintes aspetos:
- i. deve ser entregue em suporte de papel com as páginas rubricadas e no final datado e assinado e ainda em suporte digital para o mail: f1385@aeppn.pt (Presidente do Conselho Geral) ou em pendrive, assinado digitalmente.
 - ii. não deve ultrapassar as 30 páginas, escritas em letra do tipo calibri, tamanho 12 e espaçamento 1,5 linhas.
- c) **Fotocópia autenticada do registo biográfico** para os candidatos pertencentes ao quadro de outros agrupamentos ou escolas;
- d) **Apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do número de identificação fiscal** ou entrega desses documentos em fotocópia, devidamente autorizada.
- e) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação do seu mérito.
3. Os documentos referidos nos números 1 e 2 devem ser entregues, em envelope fechado, dirigido ao presidente do Conselho Geral, nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento, em suporte de papel ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, para a Rua da Comunidade Lusíada – 8700 – 248 – Olhão.

Artigo 5.º

(Processo de avaliação das candidaturas)

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral, constituída por sete dos seus membros.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Das decisões de exclusão da comissão permanente cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
4. No prazo de 10 dias úteis após a data limite para a apresentação das candidaturas serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento, e divulgadas na sua página eletrónica, as listas

com o resultado do processo concursal prévio à eleição do Diretor com os candidatos admitidos e excluídos, considerando-se esta a forma de notificação dos candidatos.

5. A Comissão permanente, considera obrigatoriamente:
 - a) **A análise do curriculum vitae** de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) **A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas;**
 - c) **O resultado da entrevista individual** realizada com o candidato.
6. Os critérios a utilizar na avaliação de cada uma das alíneas referidas no ponto 5 são os seguintes:
 - a) **Análise do curriculum vitae** em termos da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, considerando os seguintes fatores:
 - Habilitação académica.
 - Experiência profissional, referindo:
 - . Tempo de serviço no ensino (até 31 de agosto de 2022)
 - . Experiência como Diretor/Diretor Pedagógico/Presidente do Conselho Executivo/Diretivo.
 - . Experiência como membro da Direção/ Conselho Executivo/Diretivo.
 - . Outras funções desempenhadas (de natureza pedagógica, científica, administrativa ou outra).
 - . Experiência noutros órgãos de gestão e direção de escolas.
 - . Publicações, comunicações e projetos.
 - . Formação (formador/formando).
 - b) **Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento** ao nível da identificação dos pontos fracos e pontos fortes, da missão, das metas, das grandes linhas de orientação e da explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar durante o mandato, bem como a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas. Será ainda avaliada a relevância do projeto para o Agrupamento e o conhecimento do contexto sócio educativo que este revela;
 - c) **Análise da entrevista, a qual se destina** a apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, a adequação do perfil do candidato às exigências do cargo a que é opositor neste concurso e aprofundar os aspetos relativos às alíneas a) e b) anteriores.
7. Após a apreciação e avaliação dos elementos referidos nos números 5 e 6, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição. Este relatório deve proporcionar a análise comparativa dos candidatos em cada um dos pontos a considerar.
8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.



9. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne as condições necessárias para ser eleito.
10. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este procede à discussão e apreciação, podendo, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
11. A notificação da realização da audiência oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
12. A falta de comparência do interessado à audiência não constitui motivo para o seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
13. Da audiência é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 6º

(Processo de eleição)

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 7.º

(Impedimentos e incompatibilidades)

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição.
2. Ficam também impedidos de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor os membros do Conselho Geral que se encontrem numa das seguintes



situações relativamente a algum dos candidatos: cônjuge; parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, vivência em economia comum.

Artigo 8.º

(Tomada de posse)

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 9.º

(Legislação e normativos)

Enquadramento legal:

- a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

(Disposições finais)

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 25 de maio de 2023

O Presidente do Conselho Geral

Augusto Martins Cerdeira